## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

#### **SENTENÇA**

Processo n°: 4000314-72.2013.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

# CONCLUSÃO

Aos 27/06/2014 16:35:29 faço estes autos conclusos ao MM. 1º Juiz Auxiliar. Eu, (a) esc., subscrevi.

#### **DISPOSITIVO**

PATRICIA MARIA DE CARVALHO ALVES propôs ação de conhecimento contra MILKROLUX MATERAIS ELETRICOS ESPECÍFICOS LTDA – ME, sustentando que a ré levou a protesto duplicata referente a uma compra e venda de mercadoria que, porém, não ocorreu. A autora tentou solucionar a questão extrajudicialmente, sem êxito. Teve que pagar R\$ 521,13 para limpar seu nome. Sofreu danos morais. Sob tais fundamentos, pede o reembolso do que pagou e a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais.

A(s) parte(s) ré(s) foi(ram) citada(s) e não contestou(aram).

A autora manifestou-se (fls. 18).

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Julgo o pedido na forma do art. 330, II, do CPC, diante da revelia operada.

Tendo em vista a revelia, reputam-se verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora, em conformidade com o disposto no art. 319 do CPC.

Os documentos de fls. 07//10 comprovam o protesto, por instituição financeira que recebeu o título por endosso-mandato, de duplicata emitida pela ré, e que a autora teve que efetuar o pagamento para limpar seu nome.

A revelia firma presunção de que o negócio subjacente não se operou.

Sendo assim, diante da inexistência da dívida, é de rigor o reembolso, pela ré, do que a autora desembolsou.

O protesto, no mais, ofende a honra objetiva da autora, pelo abalo ao crédito gerado, cabendo indenização por danos morais que é

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

arbitrada, segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade e parâmetros jurisprudenciais, em R\$ 10.000,00.

### **DISPOSITIVO**

Ante o exposto, julgo procedente a ação e (1) CONDENO a ré a pagar à autora R\$ 521,13, com atualização monetária pela tabela do TJSP desde a propositura da ação, e juros moratórios de 1% ao mês desde a citação (2) CONDENO a ré a pagar à autor R\$ 10.000,00, com atualização monetária pela tabela do TJSP a partir da presente data, e juros moratórios de 1% ao mês desde o evento lesivo, ou seja, o protesto, efetivado em 27/09/12 (3) CONDENO a(s) parte(s) ré(s) nas custas, despesas e honorários advocatícios, arbitrados estes, por equidade, em 10% sobre o valor da condenação.;

A intimação pessoal da(s) parte(s) ré(s) a respeito desta sentença é desnecessária, pois, nos termos do art. 322 do CPC: "contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório".

Transitada em julgado aguarde-se por 06 meses na forma do art. 475-J, § 5°, do CPC.

P.R.I.

São Carlos, 03 de julho de 2014.

# DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Aos 03/07/2014 recebi os presentes autos em cartório. Eu, (a) esc., subscrevi.